



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ESTADO DO PARANÁ

1

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

DECRETO Nº 3711/2020.

SÚMULA: *Amplia medidas de prevenção em relação a pandemia COVID-19, no Município de Porto Rico e dá outras providências.*

EVARISTO GHIZONI VOLPATO, Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização mundial da Saúde em razão da expansão do vírus (COVID-19) CORONAVIRUS, a nível mundial;

CONSIDERANDO o art. 6º e 196, caput, da CF, a enunciar a saúde como direito social, conferindo a todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a adoção de medidas preventivas fortes por Municípios da Região Noroeste, e sendo Porto Rico o destino de pescadores, turistas e visitantes em grande numero, podendo haver acentuado risco para a população e visitantes;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019), nos termos da Lei Federal 13979/2020, regulamentado pelo Decreto 10.282/2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, sobretudo o seu art. 3º, § 7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná, acolhida pelo Município através dos Decretos nº 3699 e 3702/2020, 3704, 3705 e 3708/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ESTADO DO PARANÁ

2

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

CONSIDERANDO ainda a responsabilidade municipal referente as ações de prevenção, enfrentamento fluxos de atendimento e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19,

CONSIDERANDO que a violação as normas legais sujeita o infrator as sanções dos artigos 132, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, além das sanções administrativas e civis pertinentes,

CONSIDERANDO a decisão unânime do Conselho de Crise Municipal, a cerca da Pandemia COVID-19,

DECRETA

Art. 1º – Fica determinado aos mercados, supermercados, mini mercados, mercearias e todos aqueles que comercializem produtos alimentícios de primeira necessidade, o fechamento no dia 10/04/2020, reabrindo nos demais dias, no horário fixado nos decretos anteriores das 9h às 17h, e, no domingo, dia 11.04.2020, o atendimento ao público das 8h até as 12h.

Parágrafo único: todos os estabelecimentos comerciais devem cumprir as exigências e normas do Ministério da Saúde e aquelas contidas no Decreto 3708/2020, no momento das aberturas ao público, sujeitando-se as fiscalizações dos órgãos competentes e as sanções penais, civis e administrativas previstas;

Art. 2º - Fica autorizada a abertura e funcionamento das lojas de conveniências nos horários estipulados nos decretos anteriores, e, também, no dispositivo acima, ficando vedado/proibido o consumo de quaisquer produtos no local do estabelecimento;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo desde o dia 06.04.2020, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Rico, em 30 de março de 2020.

EVARISTO GHIZONI VOLPATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO
ESTADO DO PARANÁ

3

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa